



Prefeitura Municipal de Mirai

Um novo tempo - Adm 2005-2008

LEI Nº 1403

“INSTITUI E REGULAMENTA O CONSELHO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

A CÂMARA MUNICIPAL DE MIRAÍ , por seus legítimos representantes aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DA CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO POPULAR

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Habitação Popular.

§ Único: Conselho Municipal de Habitação será criado como instrumento capaz de efetivar a política habitacional, prevista na Lei Orgânica Municipal, nos artigos 160 e seguintes, de maneira democrática e participativa.

Art. 2º - O Conselho Municipal de habitação do Município de Mirai será regulamentado mediante normas instituídas nesta lei, observada a legislação pertinente.

CAPÍTULO II

DO CONSELHO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO POPULAR

Art. 3º - O Conselho Municipal de Habitação Popular é um órgão autônomo, integrado à Administração Pública através de vinculação com a Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 4º - O Conselho Municipal de Habitação tem como objetivo promover a participação da Sociedade Civil na gestão conjunta da política habitacional do Município de Mirai.

Art. 5º - Para o cumprimento do disposto no art. 4º, a ação de Conselho dar-se-á através da elaboração anual de diretrizes e metas referentes a questão habitacional no Município e da fiscalização das ações municipais sobre as mesmas.


Sergio Luiz Resende
Prefeito Municipal
2005-2008



Prefeitura Municipal de Mirai

Um novo tempo - Adm 2005-2008

SEÇÃO I

DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO DE HABITAÇÃO POPULAR

Art. 6º - São atribuições do Conselho Municipal de Habitação.

I - Convocar plenária aberta para discussão a respeito da política municipal de habitação;

II - Elaborar diretrizes e metas a serem apresentadas como sugestões para o Plano Anual de Habitação do município utilizando, como subsídios as diretrizes apresentadas na plenária;

III - Elaborar, em conjunto com a Secretaria Municipal de Assistência Social os planos Anual e Plurianual de Habitação do Município;

IV - Opinar e dar parecer acerca das propostas orçamentárias, anual e plurianual relativa a política municipal de habitação;

VI - Fiscalizar a gestão econômica dos recursos, bem como, avaliar o resultado e o desempenho das aplicações realizadas.

Art. 7º - Ao Conselho Municipal de Habitação caberá elaborar o seu regimento interno.

SEÇÃO II

DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO POPULAR

Art. 8º - O Conselho será composto por 09 (nove) membros, entre representantes do poder público municipal e da sociedade civil.

§ 1º - Cada membro será eleito ou indicado com um específico suplente que o subsidiará na sua ausência ou impedimento.

§ 2º - São representantes da sociedade civil:

I - 03 (três) representantes das Associações de Moradores e Movimentos Comunitários, que deverão ser eleitos em Assembléia Municipal amplamente convocada para este fim.

II - 01 (um) representante das empresas e profissionais liberais que atuem na área de projeto, produção e comercialização de unidades habitacionais, indicada pela Associação Comercial e Industrial de Mirai.

§ 3º - São representantes do Poder Público Municipal:

I - Membro da Secretaria Municipal de Assistência Social;

II - Membro da Secretaria Municipal de Administração;


Sergio Luiz Resende
Prefeito Municipal
Mirai - MG



Prefeitura Municipal de Mirai

Um novo tempo - Adm 2005-2008

- III - Membro da Secretaria Municipal de Saúde;
- IV - Membro da Secretaria Municipal de Obras;
- V - Membro da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 9º - Devidamente constituído, com todos os representantes, em sua primeira mão, o Conselho escolherá a sua coordenação:

§ Único: A coordenação do Conselho Municipal de Habitação Popular será composta por um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário e um Tesoureiro.

SEÇÃO III

DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO POPULAR

Art. 10º - O Conselho reunir-se-á ordinariamente trimestralmente.

§ 1º - O Conselho reunir-se-á com qualquer número para discussões, só podendo deliberar com a presença de 2/3 (dois terços) de seus membros e pelo voto da maioria simples dos presentes.

§ 2º - A reunião será convocada por carta individual, mediante recibo protocolado.

Art. 11º - Qualquer pessoa poderá participar das reuniões do Conselho, na qualidade de convidado, desde que indicada, no mínimo por dois conselheiros.

Art. 12º O Conselho poderá ter reuniões extraordinárias convocadas:

- I - Pelo Presidente do Conselho;
- II - Por 1/3 (um terço) da totalidade de seus membros.

§ 1º - O quorum para deliberação do Conselho em reuniões extraordinárias seguirá a forma prevista pelo parágrafo primeiro, do artigo décimo, desta lei.

§ 2º - A reunião extraordinária será convocada por carta individual a cada conselheiro, mediante recibo protocolado.

Art. 13º - O Conselho Municipal de habitação estará obrigado a realizar duas plenárias ordinárias anuais, abertas à participação dos munícipes, sendo:

- I - Uma no segundo trimestre do ano, para elaboração de uma proposta, que será apresentada como sugestão para o orçamento municipal do ano seguinte e para avaliação do plano plurianual;


Sergio Luiz Resende
Prefeito Municipal
MIRAI - MG



Prefeitura Municipal de Mirai

Um novo tempo - Adm 2005-2008

II - Outra no último trimestre do ano para avaliar os trabalhos do ano em curso e definir as diretrizes e metas do ano posterior.

Art. 14º - para a realização de serviços de ordem burocrática atinentes ao Conselho Municipal de Habitação serão designados por ato do Secretário Municipal de Assistência Social, servidores e infra-estrutura administrativa da referida secretaria, que se fizerem necessários.

SEÇÃO IV

DO EXERCÍCIO DA FUNÇÃO, DA DURAÇÃO E PERDA DOS MANDATOS E DOS IMPEDIMENTOS.

Art. 15º - A função de membro do Conselho será exercida gratuitamente, e considerada serviço publico relevante.

Art. 16º - Os membros do Conselho terão mandato de 02 (dois) anos, sendo permitida a reeleição, por única vez.

Art. 17º - Perderá o mandato o Conselho que se ausentar injustificadamente a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) alternadas.

§ Único: Verificada a hipótese prevista neste artigo, o Conselheiro Municipal de Habitação Popular declarará vago o posto de Conselheiro, dando posse imediata ao seu suplente.

Art. 18º - São impedidos de servir ao mesmo Conselho, marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhado, durante o cunhado, tio e sobrinho, padrasto ou enteado.

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 26º - O Poder Público Municipal fornecerá ao Conselho Municipal de Habitação Popular periodicamente e sempre que solicitado, informações e dados operacionais, administrativos, financeiros e de investimentos relativos ao plano de habitação. Para tal obrigado a garantir a divulgação das deliberações e informações solicitadas pelo Conselho, através de instrumentos informativos que se fizerem necessários.


Sérgio Luiz Resende
Prefeito Municipal
MIRAI - MG



Prefeitura Municipal de Mirai

Um novo tempo - Adm 2005-2008

Art. 27° - A Constituição do Conselho Municipal de Habitação far-se-á no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data da promulgação da presente Lei.

Art. 28° - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta da verba própria do orçamento, suplementada se necessário.

Art. 29° - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 30° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Mirai, 11 de setembro de 2007.


Sérgio Luiz Resende
Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº 081/2007, aprovado em 06 de setembro de 2007